



JUSTIÇA ELEITORAL
001ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT

DIREITO DE RESPOSTA (12625) Nº 0600221-76.2024.6.11.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT

REQUERENTE: COLIGAÇÃO JUNTOS POR CUIABA, JOSE EDUARDO BOTELHO

Advogados do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - MT9607/O, AMIR SAUL AMIDEN - MT20927-O

Advogados do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - MT9607/O, AMIR SAUL AMIDEN - MT20927-O

**REQUERIDO: CORAGEM E FORÇA PRA MUDAR[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PSD / FEDERAÇÃO PSOL REDE(PSOL/REDE)]
- CUIABÁ - MT, LUDIO FRANK MENDES CABRAL**

REQUERIDA: RAFAELA VENDRAMINI FAVARO

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de **representação eleitoral para direito de resposta com pedido liminar**, proposta pela **Coligação Juntos por Cuiabá (União Brasil, Republicanos, PP, PSB, PMB, Podemos, Solidariedade, Federação PSDB/Cidadania)** e **José Eduardo Botelho**, em face da **Coligação “Coragem e Força Pra Mudar”**, composta pelo **PSD, FE BRASIL (PT/PCdoB/PV)** e **Federação PSOL REDE**, bem como de **Lúdio Frank Mendes Cabral**, Deputado Estadual, e **Rafaela Vendramini Fávaro**, candidata ao cargo de Vice-Prefeita, pelos fatos e fundamentos que seguem.

I. DOS FATOS E DO DIREITO

Os representados publicaram, nas redes sociais dos candidatos Lúdio Cabral e Rafaela Vendramini Fávaro, vídeos contendo afirmações que os requerentes alegam ser ofensivas, difamatórias e sabidamente inverídicas. O conteúdo veiculado foi publicado nos seguintes links, indicados em emenda à inicial:

- <https://www.facebook.com/reel/428304067035202>
- https://www.instagram.com/reel/C_gsSIkRFyG/?igsh=d2NucGF4aXh2Zm83

Nos vídeos, foram feitas acusações graves contra o candidato José Eduardo Botelho, incluindo a afirmação de que ele utiliza a política para enriquecer às custas do sofrimento da população. Além disso, o vídeo faz um comparativo que denigre a imagem do candidato, sem qualquer lastro factual que sustente as alegações.

A legislação eleitoral assegura, conforme o artigo 58 da Lei nº 9.504/97, o direito de resposta a candidatos, partidos ou coligações atingidos por conceitos, imagens ou afirmações caluniosas, difamatórias, injuriosas ou sabidamente inverídicas.

II. DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

A tutela de urgência pode ser concedida quando presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano. No caso em tela, os documentos e argumentos apresentados demonstram:

- **Fumaça do bom direito:** O conteúdo veiculado pelos representados contém acusações que parecem ao menos nesta fase de cognição sumária, ofensivas à honra do representante, claramente prejudiciais à imagem do candidato, com afirmações que, até este momento, não se firmam em nenhum lastro razoável.
- **Perigo de dano:** A continuidade da veiculação dos vídeos pode influenciar negativamente a opinião pública, prejudicando irreparavelmente a imagem do candidato e desvirtuando o equilíbrio da disputa eleitoral. Dada a dinâmica do processo eleitoral, é necessário agir rapidamente para evitar a perpetuação de informações falsas.

Decisão

Diante do exposto, **defiro** o pedido liminar para:

1. **Determinar aos representados** que removam imediatamente o conteúdo impugnado nos links indicados:
 - <https://www.facebook.com/reel/428304067035202>
 - https://www.instagram.com/reel/C_gsSIkRFyG/?igsh=d2NucGF4aXh2Zm83
2. **Determinar que os representados se abstenham de reproduzir** o conteúdo em qualquer outra plataforma digital, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada caso de descumprimento.

Citem-se os representados para que apresentem defesa no prazo legal, de 1 (um) dia.

Ultrapassado o prazo, com ou sem defesa, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para parecer no prazo legal de 1 (um) dia.

Após, voltem os autos para sentença

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, data e hora do sistema.

MOACIR ROGÉRIO TORTATO

Juiz da 1ª Zona Eleitoral